



CONTRATO Nº 002/2013

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA E PARLAMENTAR PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE E A EMPRESA COSTA & PEREIRA ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.881.214/0001-38, com sede na Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, centro, município e comarca de Santa Luzia D' Oeste, RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **COSTA & PEREIRA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente situada na Av. João Pessoa, 4639, centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.998.117/0001-60, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93, a presente contrato de prestação de serviços, com forma de execução indireta por preço global.

- 1. OBJETO (art. 55, I):** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica jurídica e parlamentar, consistindo:
- 1.1 orientar e treinar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;
 - 1.2 orientar e treinar os servidores sobre a execução do orçamento quanto à abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
 - 1.3 orientação quanto ao cumprimento das disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, e Lei nº 4.320/64, com implantação de modelos de Editais, Contratos e Controles, bem como outros, sempre que solicitado pela Prefeitura;
 - 1.4 orientações quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;
 - 1.5 elaborar minuta de anteprojetos de lei, projeto de lei, projeto de resolução, decretos normativos, apreciar na forma regimental todos os projetos em curso na Casa;
 - 1.6 promover reunião com as comissões temáticas e com os vereadores a respeito das matérias em curso nesta Casa;



- 1.7 orientar o funcionamento dos trabalhos em plenário com solicitado pela Mesa Diretora.
2. **REGIME DE EXECUÇÃO** (*Art. 55, II*): O regime de execução da presente Contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito no item 1. e:
3. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO** (*Art. 55, III*): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços o valor de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)** no período de 09 (nove) meses, de acordo com o disposto na presente Contrato.
- 3.1 O pagamento será fracionado em nove (09) parcelas mensais até o quinto (5º) dia útil do mês da prestação do serviço.
- 3.2 efetuar o pagamento à Contratada mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da realização dos serviços, devendo a empresa expedir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços que poderá ser delegada pelo Presidente.
- 3.3 Poderá ser efetuado o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta do fornecedor com autorização prévia.
- 3.4 O desembolso máximo por período será efetuado mensalmente de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do mês.
- 3.5 No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplimento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 3.6 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta licitação.
- 3.7 O preço inicial da presente Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, de acordo com o IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 3.8 As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no subitem 3.4 deste Contrato.
- 3.9 Os designados pela CONTRATANTE para prestarem diretamente os serviços de assessoria jurídica ou parlamentar, se necessário, viajarem em razão desta incumbência, terão direito a receberem diária, equivalentes aos valores determinados por lei aos membros da mesa ou do presidente, ou serem ressarcidos das mesmas em procedimento autônomo.



4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, IV): O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração por termo aditivo.

4.1 deverá cumprir no mínimo vinte (20) horas de serviços mensais, ou seja, cinco (5) horas semanais diretamente, incluindo reunião com os parlamentares, certames treinamentos, acompanhamento de reunião das comissões, sessão extraordinária, etc...

4.2 poderá prestar a consultoria e assessoria por intermédio de fac-símile, correio eletrônico, mensagem instantânea e telefone;

4.3 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, I): A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício: **Empenho nº 90/2013** - Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Função: Programa: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.35; Ficha: 01; Valor contratado R\$ 35.100,00.

6. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, VII e XIII):

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 promover, através de seu representante, acompanhamento da prestação dos serviços;

6.1.2 competirá registrar e aferir a prestação de serviço *in loco* em instrumento expresso, condicionando o pagamento ao efetivo cumprimento das horas mínimas exigidas;

6.1.3 efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da entrega dos serviços, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

6.2 A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 orientar e treinar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;

6.2.2 orientar e treinar os servidores sobre a execução do orçamento quanto à abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

6.2.3 orientação quanto ao cumprimento das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 4.320/64, com implantação de modelos de Editais, Contratos e Controles, bem como outros, sempre que solicitado pela Prefeitura;



- 6.2.4 orientações quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- 6.2.5 elaborar minuta de anteprojetos de lei, projeto de lei, projeto de resolução, decretos normativos, apreciar na forma regimental todos os projetos em curso na Casa;
- 6.2.6 promover reunião com as comissões temáticas e com os vereadores a respeito das matérias em curso nesta Casa;
- 6.2.7 orientar o funcionamento dos trabalhos em plenário com solicitado pela Mesa Diretora.
- 6.2.8 manter durante a execução do contrato todas as condições de contratação com administração pública, pertinentes ao FGTS, CNDT e INSS.

7. PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII): O não cumprimento do objeto da presente Contrato, e dos demais itens e subitens, implicarão na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

- 7.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
 - 7.1.3 Rescisão do Contrato;
 - 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este ente.
 - 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8. RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX): A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.1 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.
- 8.2 Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.
- 8.3 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. VINCULAÇÃO (Art. 55, XI): Fica este Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 10/2013, e as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.



10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII): O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.906/94, nos termos da proposta constante no Processo nº 09/2013, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

10.1 Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

11. ALTERAÇÃO (Art. 65): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

12. FISCALIZAÇÃO (Art. 67): Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Diretor de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução da presente Contrato.

13. FORO (Art. 55, § 2º): As partes contratantes elegem o Foro do Município de Santa Luzia D' Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia D'Oeste RO, 15 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE, Contratante.

COSTA & PEREIRA ADVOCACIA, Contratante.

Testemunhas:

1. 
CPF nº 084.033.002-72

2. 
CPF nº 580.861.472-91